



INSPECÇÃO GERAL  
DO TRABALHO

# PLANO de ACÇÃO INSPECTIVA 2007



**Promoção do Trabalho Digno**

**Redução dos Acidentes de  
Trabalho e das Doenças  
Profissionais**

## SUMÁRIO

<b>REFERENCIAIS ESTRATÉGICOS</b>	<b>3</b>
<b>OBJECTIVOS OPERACIONAIS</b>	<b>5</b>
<b>PRESCRIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO</b>	<b>6</b>
<b>TRABALHO NÃO DECLARADO</b>	<b>7</b>
<b>PROLONGAMENTO DA DURAÇÃO DO TRABALHO</b>	<b>7</b>
<b>PROTECÇÃO DE TRABALHADORES COM UMA RELAÇÃO DE TRABALHO DE DURAÇÃO DETERMINADA (A TERMO OU TEMPORÁRIA)</b>	<b>8</b>
<b>ACTIVIDADES DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO</b>	<b>8</b>
<b>MOVIMENTAÇÃO MANUAL DE CARGAS</b>	<b>9</b>
<b>INFORMAÇÃO, CONSULTA E PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES E SEUS REPRESENTANTES</b>	<b>10</b>
<b>SECTORES DE ACTIVIDADE DE MAIOR INCIDÊNCIA DA SINISTRALIDADE MORTAL E GRAVE</b>	<b>11</b>
<i>Acção 1: Prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho</i>	<i>12</i>
<i>Acção 2: Trabalho não declarado</i>	<i>13</i>
<i>Acção 3: Prolongamento da duração do trabalho</i>	<i>14</i>
<i>Acção 4: Protecção de trabalhadores com uma relação de trabalho de duração determinada (a termo ou temporária)</i>	<i>15</i>
<i>Acção 5: Actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho</i>	<i>16</i>
<i>Acção 6: Movimentação manual de cargas</i>	<i>17</i>
<i>Acção 7: Informação, consulta e participação dos trabalhadores e seus representantes</i>	<i>18</i>
<i>Acção 8: Segurança e saúde do trabalho em estaleiros da construção</i>	<i>19</i>
<i>Acção 9: Condições de trabalho no transporte rodoviário</i>	<i>20</i>
<i>Acção 10: Segurança e saúde do trabalho na indústria extractiva</i>	<i>21</i>
<i>Acção 11: Segurança e saúde no trabalho agrícola</i>	<i>22</i>
<i>Acção 12: Segurança e saúde do trabalho no sector das pescas</i>	<i>23</i>
<b>CRONOGRAMA</b>	<b>24</b>

## REFERENCIAIS ESTRATÉGICOS

O plano de acção inspectiva da Inspeção-Geral do Trabalho tem vindo a referenciar-se à ideia nuclear da promoção do trabalho digno, nela se destacando o imperativo da redução dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais. O conceito do **trabalho digno**, delimitado pela OIT – Organização Internacional do Trabalho a propósito dos desafios colocados ao mundo do trabalho face à globalização da economia, incorpora quatro objectivos estratégicos fundamentais <sup>1</sup>, a saber: (i) Promover a concretização de princípios e direitos fundamentais no trabalho, de entre os quais se realça o direito à prestação de trabalho em condições de segurança e de saúde; (ii) Criar melhores oportunidades para homens e mulheres de assegurar o emprego e a remuneração; (iii) Assegurar a universalidade da cobertura da protecção social; (iv) Reforçar o tripartismo e o diálogo social.

O **PNE - Plano Nacional de Emprego 2005-2008** e o **PNACE – Programa Nacional de Acção para o Crescimento e o Emprego 2005 - 2008**<sup>2</sup>, ao equacionar como desafio “*promover a flexibilidade com segurança no emprego*”, não deixa de perspectivar a acção de modo a albergar aqueles objectivos estratégicos. Com efeito, aí se prevêem, de entre outras, (cfr. Directriz n.º 21 do PNE e as Medidas 23 a 26 do PNACE) como prioridades (i) “*Conciliar os direitos dos trabalhadores com o aumento da capacidade de adaptação das empresas*” no quadro da promoção do diálogo social, do estímulo à contratação sem termo, do combate ao trabalho não declarado nas suas diversas formas, e (ii) “*Melhorar as condições de trabalho*”, visando, em especial, uma **redução substancial da taxas de incidência dos acidentes de trabalho e doenças profissionais**, designadamente através do reforço do sistema nacional de prevenção dos riscos profissionais e em particular da implementação dos serviços de prevenção nas empresas e do reforço da acção inspectiva da IGT, nomeadamente em sectores em que se regista uma maior sinistralidade laboral grave. Neste âmbito tem-se vindo, também, a equacionar a necessidade de “*Desenvolver uma estratégia global de envelhecimento activo que elimine os incentivos à reforma antecipada, reforce o acesso à formação e proporcione condições de trabalho adequadas*”, perspectivando-se, mesmo, um plano de acção específico. A intervenção inspectiva promovendo a

<sup>1</sup> Cfr. *Report of the Director-General, 87<sup>th</sup> Session*, Geneva, June 1999, OIT; *Strategic policy framework, 2002-05 (Consolidating the decent work agenda)*, 279<sup>th</sup> Session, Geneva, November 2000, OIT.

<sup>2</sup> RCM n.º 183/2005 de 20/Out/2005, in DR 1ª S de 28/Nov/2005.

melhoria das condições de segurança e de saúde no trabalho representam um contributo preventivo indispensável para alcançar estes objectivos.

O PNACE e o PNE recolhem as previsões referenciadas do **PNAP - Plano Nacional de Acção para a Prevenção**<sup>3</sup> o qual aponta, para a execução de intervenções sectoriais designadamente na construção, nas madeiras, na metalurgia, nas pescas e na indústria extractiva.

Por outro lado importa ter na devida conta determinados públicos alvo mais vulneráveis, designadamente aqueles que migram para encontrar trabalho. O anteprojecto do *Plano Nacional para o Acolhimento e Integração dos Imigrantes* colocado em discussão pública, prevê o reforço da actividade inspectiva sobre entidades empregadoras que utilizam ilegalmente mão-de-obra imigrante. Do mesmo modo, importa considerar a acção que contemple aqueles que projectam o trabalho para além fronteiras.

Para se perspectivar a redução da sinistralidade laboral e das doenças profissionais implica também ter como referência a **estratégia comunitária de segurança e saúde** que se encontra em fase de definição para o período de 2007 em diante e substituirá a que foi fixada para 2002/2006<sup>4</sup>. Esta estratégia, tal com a anterior, pressupõe uma abordagem holística do bem-estar no trabalho e aponta para a necessidade de desenvolver o desempenho da segurança e saúde no trabalho a longo prazo o que significa insistir na necessidade de promover e consolidar uma cultura comum de segurança. Da reflexão já desenvolvida essa estratégia assentará num conjunto de ideias chave – (i) promoção de abordagens preventivas, (ii) melhoria da regulação, (iii) melhoria da aplicação prática e (iv) melhoria do controlo inspectivo – que apontam para a consagração das seguintes **orientações gerais**:

- i. Uma **dinâmica de integração** (*mainstreaming*) da segurança e saúde no trabalho a todos os níveis, designadamente ao nível das políticas, mediante sua a combinação (importando identificar as “*políticas-fonte*”, v.g. trabalho, educação, consumo, ambiente, investigação...), que estabeleça uma relação de dimensão variável, a necessária visibilidade e linhas de comunicação para os destinatários das políticas;

---

<sup>3</sup> Aprovado pela RCM n.º 105/2004 que visa executar o “*Acordo sobre Condições de Trabalho, Higiene e Segurança no Trabalho e Combate à Sinistralidade*”, celebrado em 9 de Fevereiro de 2001 no âmbito da Comissão Permanente da Concertação Social.

<sup>4</sup> Cfr. a Resolução (2002/C 161/01) do Conselho de 3 de Junho de 2002, sobre uma *nova estratégia comunitária de saúde e segurança no trabalho (2002-2006)*.

- ii. **Melhorar a regulamentação** promovendo a simplificação legislativa e evitando custos meramente administrativos para as empresas;
- iii. **Passar para além da regulamentação**, apostando no desenvolvimento de parcerias, na difusão e implementação de boas práticas v.g., a partir de projectos de desenvolvimento e/ou investigação, em formas de intervenção para a Inspeção do Trabalho, designadamente através do balanceamento adequado entre o controlo, o conselho e a cooperação com outras instituições, etc.;
- iv. Definição de **alvos chave**, designadamente as pequenas e médias empresas, os trabalhadores independentes e os imigrantes, bem como a identificação de **objectivos comuns** para a acção a desenvolver, com características de operacionalidade e de mensurabilidade;
- v. Reforçar o papel e a qualidade dos **serviços de prevenção**<sup>5</sup>, desenvolvendo a formação para os seus actores determinantes<sup>6</sup>, estabelecendo sistemas de certificação<sup>7</sup> e promovendo a implementação de sistemas de gestão da segurança e saúde do trabalho<sup>8</sup>.

### OBJECTIVOS OPERACIONAIS

Neste contexto importa identificar objectivos operacionais que direccionem a acção pró-activa da IGT, situando o seu contributo específico na consecução dos referenciais estratégicos referidos, de forma a que, por força de uma intervenção inspectiva consistente nos locais de trabalho, venham a ser como tal reconhecidos e interiorizados pelos destinatários da acção da IGT.

Estas orientações foram objecto de consulta prévia aos parceiros sociais representados na CPCS – Comissão Permanente da Concertação Social (CIP, CTP,

---

<sup>5</sup> Serviços de higiene, segurança e saúde do trabalho, na designação da legislação portuguesa (cfr. art.º 239º segs. do Regulamento do Código do Trabalho).

<sup>6</sup> Formação inicial e contínua de técnicos e técnicos superiores de higiene e segurança e saúde do trabalho, médicos do trabalho, representantes dos trabalhadores e dos empregadores, trabalhadores designados para actividades de emergência, sem prejuízo de consultores de determinadas valências do conhecimento (sociólogos e psicólogos do trabalho, ergonomistas, engenheiros de segurança, higienistas industriais ...) relevantes para este domínio.

<sup>7</sup> No caso português vd a autorização da actividade de prestadores externos de higiene, segurança e saúde do trabalho (cfr. art.º 230º e segs. do Regulamento do Código do Trabalho).

<sup>8</sup> No caso as directrizes práticas da OIT sobre Sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho.

CCP, CAP, CGTP e UGT) em reuniões informais que decorreram nos meses de Novembro e Dezembro de 2006, para beneficiar da sua percepção dos problemas.

A materialização da acção da IGT estrutura-se num conjunto de acções transversais e outras sectoriais. As primeiras permitem concretizar a intervenção em diversos sectores de actividade, para cuja selecção se fornecem indicações, sendo porém a sua concretização feita na programação dos serviços regionais de inspecção para se apoiar no seu conhecimento de proximidade da realidade sócio-laboral local. As segundas perspectivam a intervenção nos sectores de actividade reconhecidos como aqueles em que a sinistralidade laboral tem maior expressão. Tais acções podem sumariar-se nos termos seguintes:

### **ACÇÕES TRANSVERSAIS**

1. Prescrições mínimas de segurança e saúde do trabalho
2. Trabalho não declarado
3. Prolongamento da duração do trabalho
4. Protecção de trabalhadores com uma relação de trabalho de duração determinada (a termo ou temporária)
5. Actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho
6. Movimentação manual de cargas
7. Informação, consulta e participação dos trabalhadores e seus representantes

### **ACÇÕES SECTORIAIS**

8. Segurança e saúde do trabalho em estaleiros da construção
9. Condições de trabalho no transporte rodoviário
10. Segurança e saúde do trabalho na indústria extractiva
11. Segurança e saúde no trabalho agrícola
12. Segurança e saúde do trabalho no sector das pescas

### **PRESCRIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

A intervenção sobre *standards* mínimos no domínio das prescrições de segurança e saúde constitui-se como um referencial de harmonização e incremento qualitativo da intervenção dos inspectores do trabalho nos locais de trabalho e relaciona-se com algumas dimensões específicas da regulamentação da segurança e saúde no trabalho: locais de trabalho; equipamentos de trabalho, trabalho com ecrãs de visualização e exposição ocupacional ao amianto.

Neste âmbito serão ainda tomados em especial atenção grupos de trabalhadores mais vulneráveis, designadamente as mulheres grávidas, puérperas e

lactantes, os jovens, os trabalhadores com mais de 55 anos de idade e os trabalhadores estrangeiros. Anota-se que com esta especial atenção se pretende atender, (i) quanto às mulheres, a protecção dos nascituros e das crianças, (ii) quanto aos jovens, a consideração de que são mais expostos do que os outros trabalhadores aos riscos de acidentes, (iii) quantos aos demais trabalhadores, a necessidade de projectar uma vida activa mais longa e um envelhecimento activo (iv) e quanto aos estrangeiros, a particular necessidade de comunicação sobre os riscos a que estão expostos. A vigilância da saúde constitui um contexto em que os médicos do trabalho podem e devem proporcionar um acompanhamento específico à promoção da saúde destes trabalhadores.

### TRABALHO NÃO DECLARADO

O trabalho não declarado, entendido como “... *qualquer actividade remunerada de carácter lícito, mas não declarada aos poderes públicos...*”<sup>9</sup> <sup>10</sup>, bem como a omissão da transferência da responsabilidade emergente de acidentes de trabalho e o incumprimento do salário mínimo são situações intoleráveis que afectam princípios e direitos fundamentais no trabalho, a protecção social associada e o relacionamento destes trabalhadores com os perigos do trabalho, pelo que se situam no contexto das preocupações centrais da IGT.

### PROLONGAMENTO DA DURAÇÃO DO TRABALHO

A organização dos tempos de trabalho tem uma dimensão fundamental na vida da empresa e das pessoas. As manifestações de maior disfunção ao nível do respeito pelos tempos mínimos de descanso diário e semanal traduzem-se em práticas habituais de prolongamento da duração de trabalho. Tais práticas modificam seriamente as condições de exposição aos riscos profissionais porquanto significam um aumento automático dos respectivos tempos de exposição aos riscos profissionais e sobrecarregam as capacidades de atenção e vigilância dos trabalhadores a esses mesmos riscos. Por outro lado, tais práticas atingem a compatibilização adequada dos planos de vida no trabalho e de vida social e familiar das pessoas.

---

<sup>9</sup> Cfr. a Comunicação da Comissão sobre o *Trabalho Não Declarado*, Bruxelas, COM (98) – 219.

<sup>10</sup> Precisa-se, a propósito, que a definição referida de trabalho não declarado “... *exclui as actividades criminosas...*” – as quais não se compreendem no âmbito de competências da IGT – “...*bem como as actividades que não se enquadram no regime habitual e que não necessitam de declaração junto dos poderes públicos, como é o caso dos trabalhos domésticos*” (Cfr. *Comunicação da Comissão sobre o Trabalho Não Declarado*, Bruxelas, COM (98) – 219).

### PROTECÇÃO DE TRABALHADORES COM UMA RELAÇÃO DE TRABALHO DE DURAÇÃO DETERMINADA (A TERMO OU TEMPORÁRIA)

As desigualdades e dinâmicas de segmentação ou de exclusão do mercado de trabalho que opõem os que têm empregos com maior qualidade e segurança aos que não o têm ou apenas conseguem empregos precários, com baixos salários e deficientes condições de trabalho constitui um desafio evidenciado no PNE 2005-2008. Por outro lado, “os *trabalhadores com uma relação de trabalho a termo ou uma relação de trabalho temporário estão, em certos sectores, mais expostos aos riscos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais do que os outros trabalhadores*”<sup>11</sup> Neste campo o comportamento das prestadores de serviços (empresas de trabalho temporário e agências privadas de colocação) que operam no mercado de emprego (no território nacional e fora dele) carece de atenção em especial, designadamente quanto à sua autorização para operar. Tais considerações constituem o quadro de referência da prioridade dos objectivos identificados para esta acção.

### ACTIVIDADES DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

A organização e funcionamento de serviços de segurança, higiene e saúde do trabalho<sup>12</sup> tem em vista assegurar a execução de um conjunto de actividades de prevenção e de emergência<sup>13</sup>. A qualidade destes serviços (internos ou externos) está intimamente relacionada com a adequação dos procedimentos que executem aos referenciais metodológicos pertinentes e às concretas actividades de trabalho desenvolvidas na empresa. Neste campo, a **avaliação dos riscos profissionais**, tal como ela se encontra definida na lei<sup>14</sup>, perfila-se como o elemento determinante do conhecimento e da percepção dos perigos e das respectivas condições de exposição dos trabalhadores nos locais de trabalho, bem como da configuração da subsequente actividade de controlo e de gestão do risco.

Neste âmbito salientam-se três métodos de identificação de perigos e de avaliação de riscos expressamente referenciados no contexto da descrição das

<sup>11</sup> Cfr. Directiva n.º 91/383/CEE, de 25-06, sobre a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores que têm uma relação de trabalho a termo ou uma relação de trabalho temporário.

<sup>12</sup> Serviços de segurança, higiene e saúde do trabalho, na designação do Código do Trabalho, ou Serviços de prevenção e protecção, na designação da Directiva n.º 89/391/CEE.

<sup>13</sup> A respectiva configuração orgânica (internos, externos, interempresas ... ou uma combinação de recursos internos e externos) está submetida, em larga medida, à opção do empregador, ressalvadas que sejam algumas condicionantes (cfr. art.º 219º e segs. do Regulamento do Código do Trabalho).

<sup>14</sup> Cfr. o art.º 273.º/1/2-b do Código do Trabalho.

actividades principais de segurança, higiene e saúde do trabalho <sup>15</sup> que, por serem transversais, merecem uma aplicação generalizada:

- A recolha e o tratamento de **registos estatísticos** da sinistralidade laboral, porquanto permite à empresa desenvolver a consciência do risco associado à sua própria realidade organizacional e produtiva;
- A **análise de acidentes**, visando favorecer os processos de aprendizagem com base no erro e corrigir as disfunções detectadas;
- A realização de **inspecções internas de segurança** pois que, com elas, se desenvolve a capacidade de fazer diminuir os riscos profissionais associados aos componentes materiais do trabalho.

Por fim, a **acção de emergência e de socorro** releva de uma importância indispensável na limitação dos danos que possam ser ocasionados pelo desenvolvimento de situações acidentais que não foram convenientemente prevenidas<sup>16</sup>.

Em qualquer caso, a detecção de empresas prestadoras de serviços de segurança, higiene e saúde do trabalho que se mantenham em actividade, sem que se tenham submetido ao processo de autorização previsto na lei ou do qual tenham sido expressamente excluídas, significa uma presunção de falha na qualidade necessária que deve merecer uma reacção inspectiva exemplar.

### MOVIMENTAÇÃO MANUAL DE CARGAS

No âmbito do CARIT – *Comité dos Altos Responsáveis das Inspeções do Trabalho* na União Europeia, foi decidido desenvolver, em toda a Europa, uma Campanha de Informação e Inspeção relativa aos riscos associados à Movimentação Manual de Cargas. O diagnóstico síntese que se apresenta de seguida, justifica a necessidade partilhada por todos os países de lançar esta campanha:

- i. Diferentes níveis de cumprimento da Directiva n.º 90/269/CEE do Conselho, de 29-05-90, nos diversos países com consequências nos planos da distorção da concorrência e da diferenciação dos níveis de protecção assegurados aos trabalhadores com diversos impactos sociais negativos;
- ii. Ausência de métodos de avaliação do risco e/ou utilização de instrumentos diferentes por parte da actividade dos Inspectores do Trabalho;

---

<sup>15</sup> Cfr. o art.º 240.º do Regulamento do Código do Trabalho.

<sup>16</sup> Cfr. art.º 273º/2-i-l) do Código do Trabalho e art.º 220º do Regulamento do Código do Trabalho.

iii. Necessidade de melhorar as competências dos trabalhadores, dos quadros das empresas, dos respectivos representantes e dos inspectores do trabalho.

A “*Semana Europeia da Segurança do Transporte Físico de Cargas*”, que a Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (Agência de Bilbao) se prepara para levar a cabo em Outubro de 2007, constitui uma oportunidade de articulação dos diversos vectores de acção que sejam promovidos.

### **INFORMAÇÃO, CONSULTA E PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES E SEUS REPRESENTANTES**

A informação, consulta e participação dos trabalhadores e seus representantes assume na disciplina do Código do Trabalho, designadamente no que concerne às matérias de transposição de Directivas Comunitárias <sup>17</sup>, uma importância que importa relevar na medida em que são elementos determinantes de congruência e modernização da organização das empresas, qualquer que seja a sua dimensão, e de cidadania no trabalho. Importa, por isso, configurar o contributo da IGT para “... *reforçar o diálogo social e as relações de confiança no seio da empresa, a fim de favorecer a antecipação dos riscos, desenvolver a flexibilidade da organização do trabalho e facilitar o acesso dos trabalhadores à formação na empresa num quadro de segurança, promover a sensibilização dos trabalhadores para as necessidades de adaptação, aumentar a disponibilidade dos trabalhadores para se empenharem em medidas e acções que visem reforçar a sua empregabilidade, promover o envolvimento dos trabalhadores no funcionamento e no futuro da empresa e melhorar a competitividade desta.*”<sup>18</sup> Com a autonomização deste programa de acção visa-se enriquecer o conteúdo de uma acção, até ao momento, eminentemente reactiva centrada, fundamentalmente, no domínio da protecção dos direitos dos representantes dos trabalhadores<sup>19</sup> e em momentos de especial agudização de conflito de interesses, para perspectivar uma intervenção da cariz mais preventivo e mais consentânea com a missão da IGT.

---

<sup>17</sup> Cfr. as Directivas n.º 89/391/CEE, de 12-6, n.º 91/533/CEE, de 14-10 e n.º 2002/14/CE, de 11-3.

<sup>18</sup> Cfr. os considerandos da Directiva n.º 2002/14/CE.

<sup>19</sup> À semelhança de anteriores instrumentos, o *Acordo de Concertação Estratégica 1996/1999*, dispõe que, trimestralmente, deverá ser apresentado a estes últimos um relatório da actividade da IGT sobre violação dos direitos dos representantes dos trabalhadores (dirigentes e delegados sindicais e membros das comissões de trabalhadores).

### SECTORES DE ACTIVIDADE DE MAIOR INCIDÊNCIA DA SINISTRALIDADE MORTAL E GRAVE

Os sectores de actividade em que se regista uma maior incidência da sinistralidade mortal e grave são, reconhecidamente, a **construção**, a **indústria extractiva**, a **agricultura** e as **pescas**. Tais sectores de actividade devem ser destinatários da atenção particular da IGT que atenda à especificidade dos seus sistemas de trabalho de molde a promover a dignificação do trabalho aliada à necessária competitividade das empresas.

No mesmo sentido, o **transporte rodoviário** reúne especificidades na medida em que o sistema de trabalho desta actividade económica coloca com particular acuidade o problema do controlo da duração do trabalho que, para além dos problemas de segurança e de saúde dos próprios trabalhadores anteriormente referidos, também coloca em risco a integridade física de terceiros.

Finalmente, este agregado de acções pró-activas perspectivam-se, também como um indicador preferencial na sua articulação com a acção reactiva suscitada pelos diversos destinatários da acção da IGT, na medida em que fornecem um indicador dos problemas a que pretendemos atribuir prioridade e favorecer a necessária compatibilização com a intervenção que nos é solicitada do exterior, em função da relevância e da similitude dos bens jurídicos protegidos.

Quanto à acção reactiva a IGT, de entre todas as solicitações que lhe são dirigidas, tem vindo a considerar a necessidade de responder prioritariamente aos problemas suscitados (i) pela realização de inquéritos de acidentes de trabalho mortais e graves e de doenças profissionais, (ii) pelas intervenções nos processos de licenciamento industrial, (iii) pelas queixas relativas ao trabalho ilegal de menores (iv) pelas queixas relativas à violação de direitos dos representantes dos trabalhadores, (v) pelos processos de despedimento colectivo, (vi) de extinção de postos de trabalho (vii) pelos casos de discriminação no trabalho, (viii) do trabalho clandestino de imigrantes, (ix) das retribuições em atraso e (x) da violação do direito de ocupação efectiva.

*Lisboa, 2007-01-10  
Paulo Morgado de Carvalho  
Inspector-Geral do Trabalho*

<b>Acção 1: Prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho</b>	
<b>Objectivos:</b>	<p>Garantir <i>standards</i> mínimos ao nível de:</p> <p>a) Segurança e saúde nos locais de trabalho</p> <p>b) Segurança e saúde na utilização de equipamentos de trabalho</p> <p>c) Exposição ocupacional ao amianto</p> <p>d) Segurança e saúde no trabalho com ecrãs de visualização</p> <p>e) Promoção e vigilância da saúde de grupos de trabalhadores mais vulneráveis (mulheres grávidas, puérperas ou lactantes, jovens, trabalhadores com mais de 55 anos de idade, estrangeiros)</p>
<b>Entidades a envolver</b> (externas ou internas)	<b>Tipo de envolvimento</b>
Associações sindicais e patronais	Cooperação e sensibilização
<b>Período(s) e prazo(s) de realização:</b>	
Todo o ano.	
<b>Âmbito:</b>	
Nacional, envolvendo todos os serviços regionais.	
<b>Metas:</b>	
Controlar 4.000 empresas/estabelecimentos.	
<b>Observações:</b>	
<p>Universo de estabelecimentos a seleccionar pelos serviços regionais</p> <p>Privilegiar a intervenção:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- na indústria transformadora (v.g. metalurgia e metalomecânica, madeiras, mármore e granitos);</li> <li>- no sector de serviços (v.g. bancos, seguros e actividade financeira, clínicas privadas, <i>call center's</i>, administração pública, agências de contabilidade, reparação automóvel).</li> </ul>	

<b>Acção 2: Trabalho não declarado</b>	
<b>Objectivos:</b>	<p>Regularizar a contratação de trabalhadores não declarados ou com contratos simulados no que diz respeito:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Prestação de informação relativa ao contrato de trabalho dos trabalhadores</li> <li>b) Transferência da responsabilidade por acidente de trabalho</li> <li>c) Declaração à Segurança Social</li> <li>d) Requisitos do contrato de estrangeiros</li> <li>e) Realização de exames de saúde de admissão</li> <li>f) Pagamento da remuneração legal</li> </ul>
<b>Entidades a envolver</b> (externas ou internas)	<b>Tipo de envolvimento</b>
Serviços Regionais do ISS SEF Inspeção Tributária Outros organismos	Troca de informação Articulação de intervenções
Representantes patronais e sindicais	Identificação de áreas problema e acompanhamento de resultados.
Serviços centrais	Articulação e troca de informação com outros serviços de ligação da UE no âmbito da Directiva destacamento (96/71/CE)
<b>Período(s) e prazo(s) de realização:</b>	
Todo o ano com especial incidência no 1º e 3º trimestres.	
<b>Âmbito:</b>	
Nacional, envolvendo todos os serviços regionais.	
<b>Metas:</b>	
Controlar 9.000 empresas / estabelecimentos / estaleiros da construção / explorações agrícolas.	
<b>Observações:</b>	
Alvos da acção a identificar pelos serviços regionais.	
Privilegiar a economia informal e o trabalho transfronteiriço.	

<b>Acção 3: Prolongamento da duração do trabalho</b>	
<b>Objectivos:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Assegurar a regularidade dos procedimentos legais de publicitação do trabalho suplementar.</li> <li>2. Garantir a remuneração do trabalho suplementar detectado.</li> <li>3. Garantir os tempos de descanso diários e semanais.</li> </ol>
<b>Entidades a envolver</b> (externas ou internas)	<b>Tipo de envolvimento</b>
Representantes patronais e sindicais	Identificação de áreas problema e acompanhamento de resultados.
<b>Período(s) e prazo(s) de realização:</b>	
Todo o ano com especial incidência no 1º e 3º trimestres.	
<b>Âmbito:</b>	
Nacional, envolvendo todos os serviços regionais.	
<b>Metas:</b>	
Controlar 2.500 empresas/estabelecimentos.	
<b>Observações:</b>	
<p>Universo de acção a seleccionar pelos serviços regionais.</p> <p>Privilegiar os postos de trabalho das empresas de segurança privada e de empresas de limpeza, banca e actividade seguradora.</p>	

<b>Acção 4: Protecção de trabalhadores com uma relação de trabalho de duração determinada (a termo ou temporária)</b>	
<b>Objectivos:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Garantir a legalidade dos pressupostos desta contratação.</li> <li>2. Assegurar os deveres de prestação de informação relativa ao contrato de trabalho dos trabalhadores.</li> <li>3. Assegurar a existência e a adequação dos mecanismos de informação e de formação em SHST.</li> <li>4. Garantir a realização de exames de saúde de admissão e periódicos</li> <li>5. Controlar a legalidade da permanência no mercado das empresas de trabalho temporário e das agências privadas de colocação</li> </ol>
<b>Entidades a envolver</b> (externas ou internas)	<b>Tipo de envolvimento</b>
IEFP	Troca de informação
Representantes patronais e sindicais do sector	Cooperação e sensibilização Acompanhamento de resultados
<b>Período(s) e prazo(s) de realização:</b>	
Todo o ano com especial incidência no 1.º semestre	
<b>Âmbito:</b>	
Nacional, envolvendo todos os serviços regionais.	
<b>Metas:</b>	
Controlar 4.000 empresas/estabelecimentos/locais de trabalho/empresas de trabalho temporário/agências privadas de colocação	
<b>Observações:</b>	
Alvo de acção a identificar pelos serviços regionais.	
Analisar ofertas de emprego publicadas na comunicação social.	
Privilegiar os postos de trabalho das empresas utilizadoras de trabalho temporário, de <i>merchandising</i> , de segurança privada e de empresas de limpeza.	

<b>Acção 5: Actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho</b>	
<b>Objectivos:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Assegurar a aplicação de métodos e processos de avaliação de riscos e a implantação de medidas preventivas por referência às principais actividades da organização, em especial:               <ol style="list-style-type: none"> <li>a) A produção de registos estatísticos de incidentes, acidentes, eventos perigosos e doenças profissionais.</li> <li>b) A produção de relatórios de análise de acidentes de trabalho ocorridos.</li> <li>c) A realização regular de inspecções internas de segurança.</li> </ol> </li> <li>2. Avaliar a adequação do dispositivo de emergência (primeiros socorros; combate a incêndios; evacuação de trabalhadores; medidas e instruções em caso de perigo grave e iminente).</li> </ol>
<b>Entidades a envolver</b> (externas ou internas)	<b>Tipo de envolvimento</b>
Grupo de trabalho	Formação de inspectores
	Acompanhamento dos processos de autorização de empresas prestadoras de serviços de SHST e da certificação de técnicos SHT
<b>Período(s) e prazo(s) de realização:</b> A definir pelos serviços regionais.	
<b>Âmbito:</b> Nacional, envolvendo todos os serviços regionais.	
<b>Metas:</b> Controlar 2.000 empresas/estabelecimentos	
<b>Observações:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Universo de empresas a seleccionar pelos serviços regionais.</li> <li>- Exclusão de micro-empresas (até 10 trabalhadores).</li> <li>- Quanto ao controlo sobre os dispositivos de emergência, considerar, em particular, a intervenção no sector da hotelaria e restauração.</li> <li>- Associar este grau de exigência sempre que se realizem inquéritos de acidentes de trabalho mortal ou grave ou de doença profissional.</li> </ul>	

<b>Ação 6: Movimentação manual de cargas</b>	
<b>Objectivos:</b>	Melhorar os efeitos esperados da aplicação da Directiva n.º 90/269/CEE na redução das perturbações músculo-esqueléticas
<b>Entidades a envolver</b> (externas ou internas)	<b>Tipo de envolvimento</b>
Serviços centrais Grupo de Trabalho CARIT- Comité dos Altos Responsáveis da Inspeção do Trabalho	Produção de documentos de suporte: - Listas de verificação - Brochuras informativas  Formação de inspectores
<b>Período(s) e prazo(s) de realização:</b> Março e Novembro de 2007, sendo que as visitas de controlo inspectivo deverão iniciar-se entre Agosto e Setembro	
<b>Âmbito:</b> Nacional, envolvendo todos os serviços regionais.	
<b>Metas:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Visitar 100 empresas no sector do transporte e logística (as áreas prioritárias para inspeção serão o transporte manual de bagagem nos aeroportos e a estiva nos portos);</li> <li>- Visitar 200 empresas/instituições de cuidados de saúde e lares de terceira idade. Particular atenção deverá ser dado às actividades de tratamento do paciente (lavagem, transporte/movimentação e outras actividades de cuidados).</li> <li>- Opcionalmente, poder-se-ão visar outros sectores de serviços, tal como serviços de manutenção, de limpeza, de lavandaria, de cozinha, etc.</li> </ul>	
<b>Observações:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Universo de empresas a seleccionar pelos serviços regionais.</li> <li>- Os objectivos, instrumentos de apoio à acção inspectiva e recolha de informação de resultados são coincidentes com os da acção inspectiva desenvolvida no âmbito do CARIT.</li> <li>- Com esta campanha europeia pretende-se também: <ul style="list-style-type: none"> <li>o Melhorar a capacidade de comunicação e de actuação das Inspeções do Trabalho de cada Estado- membro;</li> <li>o Melhorar a harmonização do cumprimento das prescrições mínimas relativas à movimentação manual de cargas em toda a Europa.</li> </ul> </li> </ul>	

<b>Ação 7: Informação, consulta e participação dos trabalhadores e seus representantes</b>	
<b>Objectivos:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Incentivar o cumprimento dos deveres de informação, consulta e participação no âmbito das relações de trabalho e da SHST quanto às estruturas de representação dos trabalhadores e aos próprios trabalhadores.</li> <li>2. Controlar os mecanismos de publicitação dos processos de eleição de representantes dos trabalhadores em matéria de SHST e a criação das comissões de higiene e segurança no trabalho.</li> </ol>
<b>Entidades a envolver</b> (externas ou internas)	<b>Tipo de envolvimento</b>
Sindicatos Associações Patronais Comissões de Trabalhadores Representantes dos trabalhadores para a SHST	Cooperação e sensibilização
DGERT	Troca de informação
Grupo de trabalho	Formação de inspectores
<b>Período(s) e prazo(s) de realização:</b>	
Todo o ano com especial incidência no 2 e último trimestres	
<b>Âmbito:</b>	
Nacional, envolvendo todos os serviços regionais.	
<b>Metas:</b>	
Controlar 1.000 empresas/estabelecimentos	
<b>Observações:</b>	
Universo de empresas a seleccionar pelos serviços regionais.	

<b>Acção 8: Segurança e saúde do trabalho em estaleiros da construção</b>	
<b>Objectivos:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Garantir que os donos de obra públicos e privados cumprem as suas obrigações legais, nomeadamente:               <ol style="list-style-type: none"> <li>a) A entrega do PSS à entidade executante no momento da adjudicação</li> <li>b) A nomeação dos coordenadores de segurança em projecto e em obra</li> <li>c) Entrega e afixação da comunicação prévia</li> </ol> </li> <li>2. Assegurar que os empregadores cumpram as prescrições mínimas de SHST relativas a quedas em altura, soterramento, transportes no estaleiro, queda de objectos por elevação e riscos eléctricos.</li> </ol>
<b>Entidades a envolver</b> (externas ou internas)	<b>Tipo de envolvimento</b>
GT Construção Representantes patronais e sindicais do sector	Acompanhar os resultados da acção inspectiva
Delegações	Articular o acompanhamento de obras que se realizam em diversas áreas territoriais (ex. rodoviária e ferroviária)
<b>Período(s) e prazo(s) de realização:</b>	
Todo o ano.	
<b>Âmbito:</b> Nacional, envolvendo todos os serviços regionais.	
<b>Metas:</b> Controlar 3.500 estaleiros da construção	
<b>Observações:</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>– Universo de estaleiros a seleccionar pelos serviços regionais.</li> <li>– Particular incidência nos estaleiros de pequena dimensão (até 20 trabalhadores)</li> </ul>	

<b>Acção 9: Condições de trabalho no transporte rodoviário</b>	
<b>Objectivos:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Assegurar o cumprimento das disposições relativas aos tempos máximos de condução e mínimos de repouso.</li> <li>2. Garantir a conservação e organização das folhas de registo.</li> <li>3. Aferir da organização do trabalho dos condutores e da verificação periódica, pela entidade empregadora, da observância dos regulamentos e quais as medidas que, conseqüentemente, adopta.</li> <li>4. Verificar a legalidade dos sistemas de remuneração praticados.</li> </ol>
<b>Entidades a envolver</b> (externas ou internas)	<b>Tipo de envolvimento</b>
GNR	Articulação e troca de informação com os serviços regionais
GT Transportes	Formação de inspectores Dinamização da utilização dos instrumentos de apoio para a leitura de discos diagrama e tacógrafos digitais
Representantes patronais e sindicais do sector	Acompanhar os resultados da acção inspectiva Cooperação e sensibilização
<b>Período(s) e prazo(s) de realização:</b> Todo o ano.	
<b>Âmbito:</b> Nacional, envolvendo todos os serviços regionais.	
<b>Metas:</b> Controlar 2.000 empresas/estabelecimentos.	
<b>Observações:</b>  Universo de empresas a seleccionar pelos serviços regionais.  Consideração da plena vigência da obrigação de dispor de tacógrafo digital para veículos novos matriculados a partir de Agosto de 2005 ( <i>Regulamento (CE) n.º 2135/98, de 9 de Outubro e Regulamento (CE) n.º 1360/2002, de 13 de Junho</i> ).	

<b>Acção 10: Segurança e saúde do trabalho na indústria extractiva</b>	
<b>Objectivos:</b>	Assegurar a conformidade das situações de trabalho relativas a: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Utilização de equipamentos de trabalho</li> <li>b) Riscos de queda e de esmagamento</li> <li>c) Riscos na utilização de explosivos</li> <li>d) Exposição ao ruído</li> <li>e) Exposição a poeiras</li> </ul>
<b>Entidades a envolver</b> (externas ou internas)	<b>Tipo de envolvimento</b>
Representantes patronais e sindicais	Identificação de áreas problema e acompanhamento de resultados.
<b>Período(s) e prazo(s) de realização:</b>	
2º e 3º trimestres.	
<b>Metas:</b>	
Controlar 500 empresas/estabelecimentos.	
<b>Âmbito:</b>	
Nacional, envolvendo os serviços regionais onde a actividade económica tenha expressão.	
<b>Observações:</b>	
Associar o grau de exigências das acções reportadas a: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho;</li> <li>- Sempre que adequado, a acção sobre o trabalho não declarado.</li> </ul>	

<b>Acção 11: Segurança e saúde no trabalho agrícola</b>	
<b>Objectivos:</b>	<p>Garantir a prevenção de riscos profissionais associados aos seguintes factores:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Equipamentos de trabalho</li> <li>b) Pesticidas e outras substâncias químicas</li> <li>c) Maneio de animais, remoção e armazenamento de resíduos</li> <li>d) Armazenamento de cereais e forragens e outros produtos agrícolas</li> </ul>
<b>Entidades a envolver</b> (externas ou internas)	<b>Tipo de envolvimento</b>
GT Agricultura Representantes patronais e sindicais do sector	Acompanhar os resultados da acção inspectiva
<b>Período(s) e prazo(s) de realização:</b>	
A definir pelos serviços regionais.	
<b>Âmbito:</b>	
Nacional, envolvendo os serviços regionais onde a actividade económica tenha expressão.	
<b>Metas:</b>	
Controlar 100 empresas/explorações agrícolas.	
<b>Observações:</b>	
<p>Universo a seleccionar pelos serviços de entre empresas estruturadas.</p> <p>Equacionar a acção de controlo em momentos que antecedem períodos de grande actividade agrícola.</p> <p>Considerar a intervenção sempre que se suscitem problemas de propagação de zoonoses.</p>	

<b>Acção 12: Segurança e saúde do trabalho no sector das pescas</b>	
<b>Objectivos:</b>	<p>1. Divulgar informação sobre as normas de segurança e saúde no trabalho a bordo</p> <p>2. Controlar as condições de segurança e saúde a bordo nos seguintes domínios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Áreas e postos de trabalho</li> <li>b) Instalações mecânicas e eléctricas</li> <li>c) Emergência e equipamento de rádio comunicação</li> <li>d) Assistência médica a bordo</li> <li>e) Registo de ocorrência</li> <li>f) Informação, consulta e participação</li> </ul> <p>3. Controlar as condições de segurança das zonas de carga e descarga dos portos de pesca.</p>
<b>Entidades a envolver</b> (externas ou internas)	<b>Tipo de envolvimento</b>
Serviços centrais GT Pescas	
IPTM – Instituto Portuário dos Transportes Marítimos	Articulação de intervenções
Capitanias dos Portos Polícia Marítima	
Associações de Armadores de Pesca Sindicatos do sector	Acções de informação e sensibilização
Associação Mútua dos Pescadores	
<b>Período e prazo de realização:</b> Acção de controlo das embarcações por ocasião das épocas de defeso. Acção de controlo nos portos de pesca a definir pelos serviços.	
<b>Âmbito:</b> Serviços regionais com portos de pesca na sua área territorial.	
<b>Metas:</b> Controlar as “embarcações novas” e outras embarcações, de acordo com a <i>vacatio legis</i> prevista no Dec. Lei n.º 116/97, de 12-05.  Todos os portos de pesca nas respectivas zonas de carga e descarga de pescado.	
<b>Observações:</b> Considerar a correcta composição da tripulação da embarcações.	

CRONOGRAMA

Acção	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
2	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
3	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
4	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
5	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
6	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
7	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
8	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
9	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
10	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
11	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
12	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■

- Acção inspectiva nacional
- Acção inspectiva a definir pelos Serviços Regionais